



SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ.....	1
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT.....	2
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT.....	14

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ, de 19 de março de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de toda mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços visando atender às necessidades da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, da Casa de Apoio ao Indígena em Trânsito em Tucumã - PA, e das Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e de São Félix do Xingu - PA, cujo processo foi autuado sob o nº 08111.000078/2020-31:

I - Wendel Jesus de Miranda - Indigenista Especializado, Matrícula nº 2816769 e CPF 860.601.471-00;

II - José Glauber Gonçalves Xavier - Chefe da Divisão Técnica/DIT/CRKSPA, Matrícula 3011596 e CPF 729.563.992-68;

III - Vanessa Cristine Souza de Sousa - Indigenista Especializada, Matrícula 3005365 e CPF 012.772.592-08; e

IV - Leonardo dos Santos Pires Filho - Chefe da Coordenação Técnica Local de Redenção/PA, Matrícula 0446687 e CPF 299.827.232-00;

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

JOELMA CARDOSO DE ANDRADE

Coordenadora Regional Substituta



Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2010139 / ANO: 2020

PROCESSO Nº/	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.003623/2019-31	229/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
JEREMIAS PRADO DOS SANTOS		275.016.801-59	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOSÉ DE ALENCAR - J2, Nº 157 - SETOR J, ALTA FLORESTA		78580-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA PAREDÃO DO APIACÁS	APIACÁS	MT	1.914,5530
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
COMARCA DE APIACÁS		APIACÁS	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
Nº 3012	02 - RG	02 V	08/09/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EMANUELLE DALLAGNOL GUBERT		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
120016179/MT		3214119	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



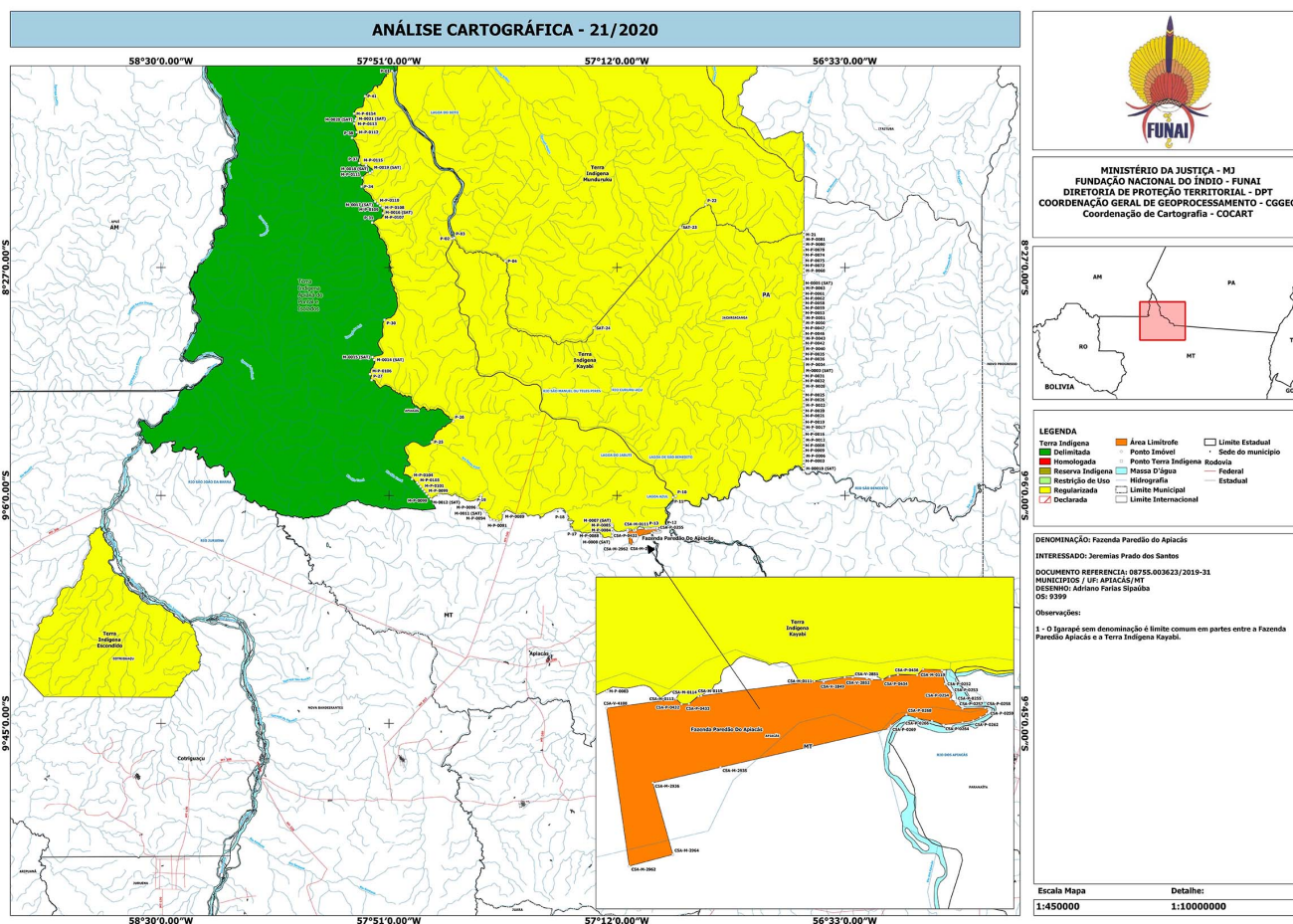
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 3





Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2011451 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011713/2019-21	231/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ELOI JOSÉ WAGNER		222.440.699-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA PARAÍBA, 2465, CENTRO, CURITIBA		80.630-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA DONA ADELINA	COTRIGUAÇU	MT	13.609,0665
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
COMARCA DE COTRIGUAÇU		COTRIGUAÇU	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
6.184	02 - RG	02 - V	08/07/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ELISON MARCELO SCHUSTER		ENGENHEIRO AGRÔNOMO E FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT 09353/D		3288157	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



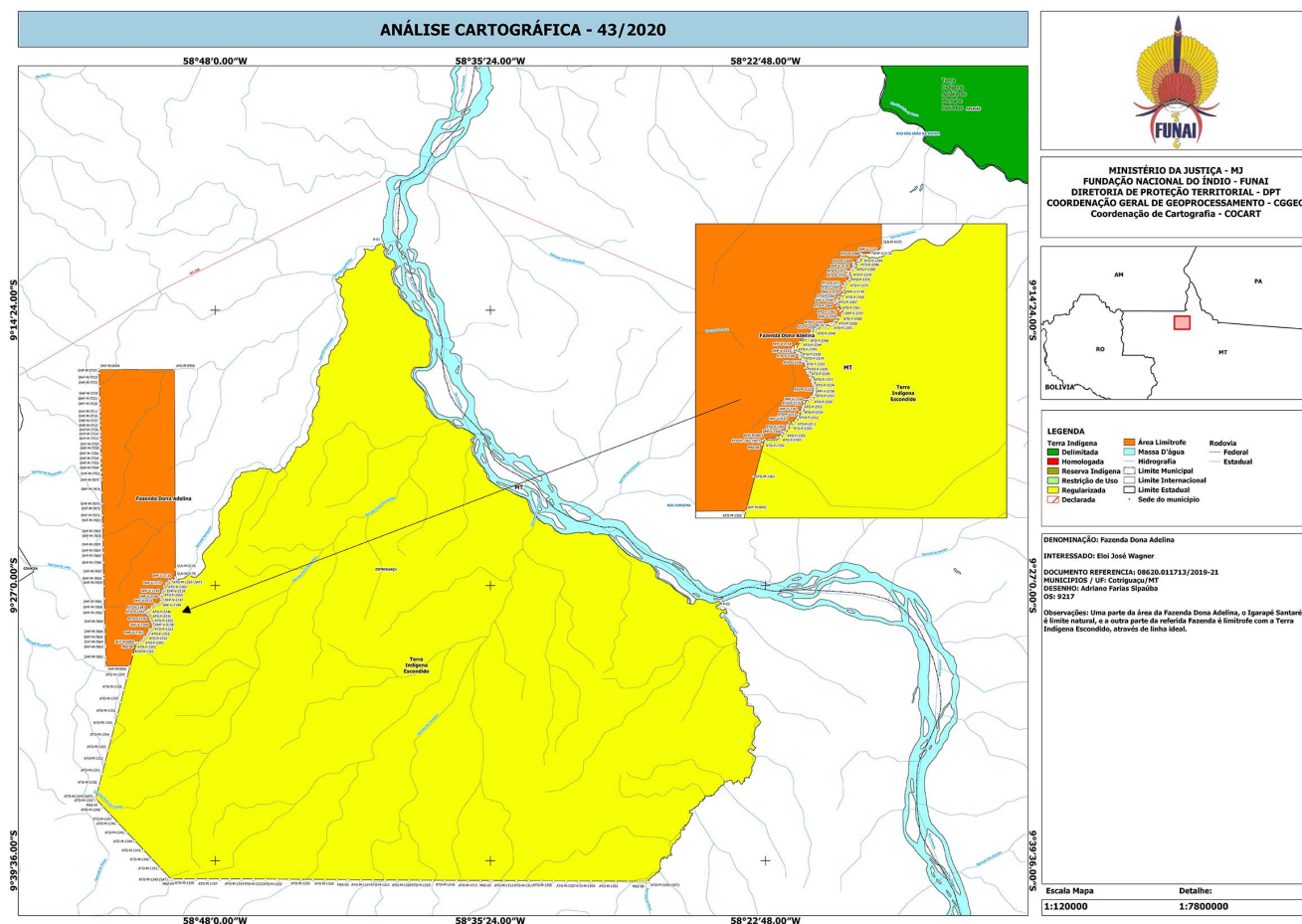
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 5





Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 6

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2008767 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.006420/2019-22	223/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ADÃO XIMENES		051.609.871-34	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA PONTA PORÁ, 1337, JARDIM AMÉRICA, DOURADOS		79824-130	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
FAZENDA DA ESPERANÇA	PORTO MURTINHO	MS	2.147,0645
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO MURTINHO		PORTO MURTINHO	MS
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4.485	02-RG	02V	15/10/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
9812/D-MS		1320190030836	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



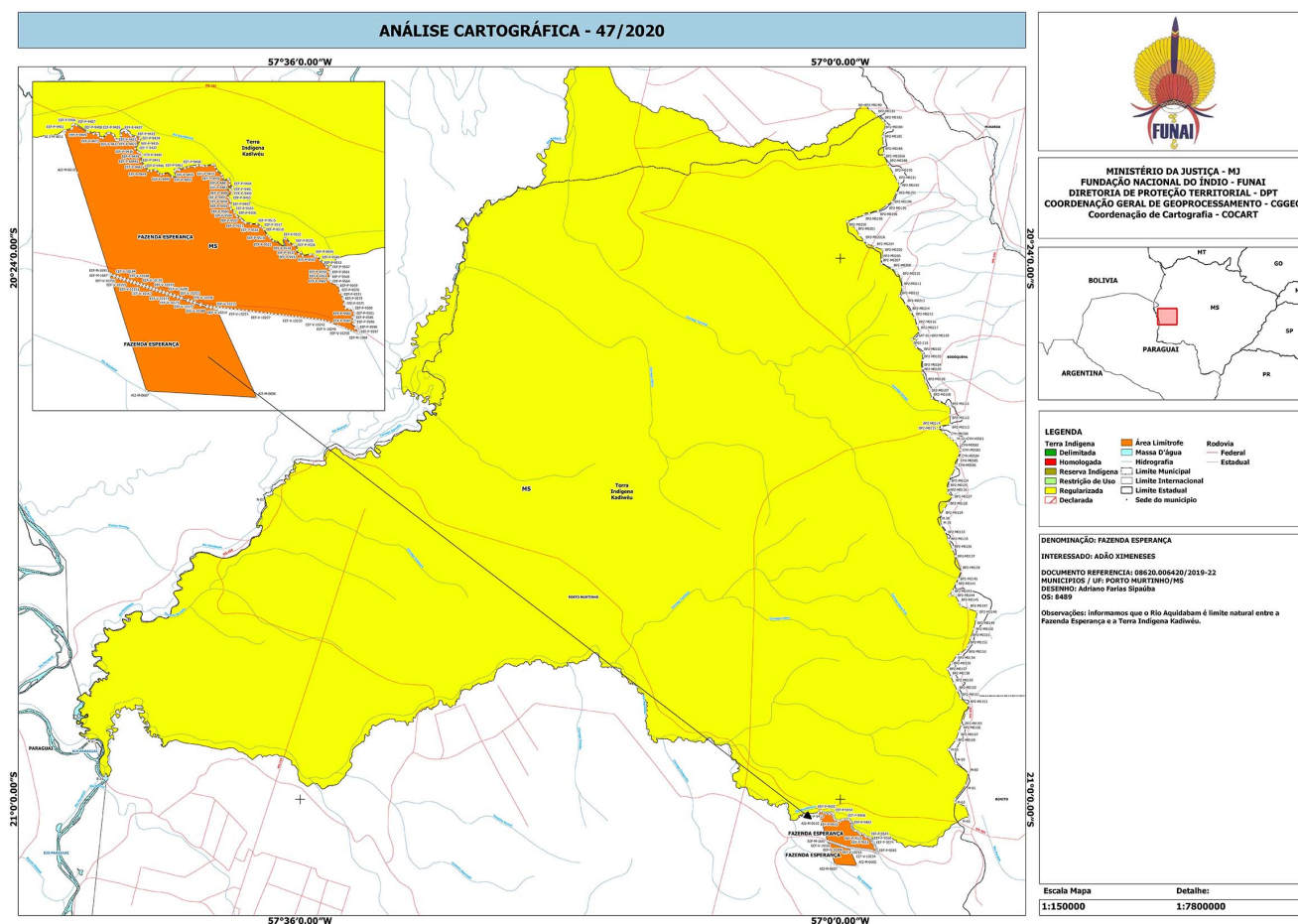
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 7





Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 8

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2008474 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011541/2019-96	221/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
RENATO PEREIRA ROSA		066.548.138-12	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
FAZENDA MODELO, MT-183, APROXIMADAMENTE 90 KM DA SEDE MUNICIPAL, ZONA RURAL, ARIPUANÃ, CAIXA POSTAL 26		78325-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
LOTE 87_04_108	ARIPUANÃ	MT	836,1829
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º OFÍCIO DE ARIPUANÃ		ARIPUANÃ	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1723	02-RG	01	28/10/2010
1724	02-RG	01	28/10/2010
1741	02-RG	01	24/09/2010
2201	02-RG	01	10/04/2012
2218	02-RG	01	10/04/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
FÁBIO JEAN LÜDKE		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT014057		3230313	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



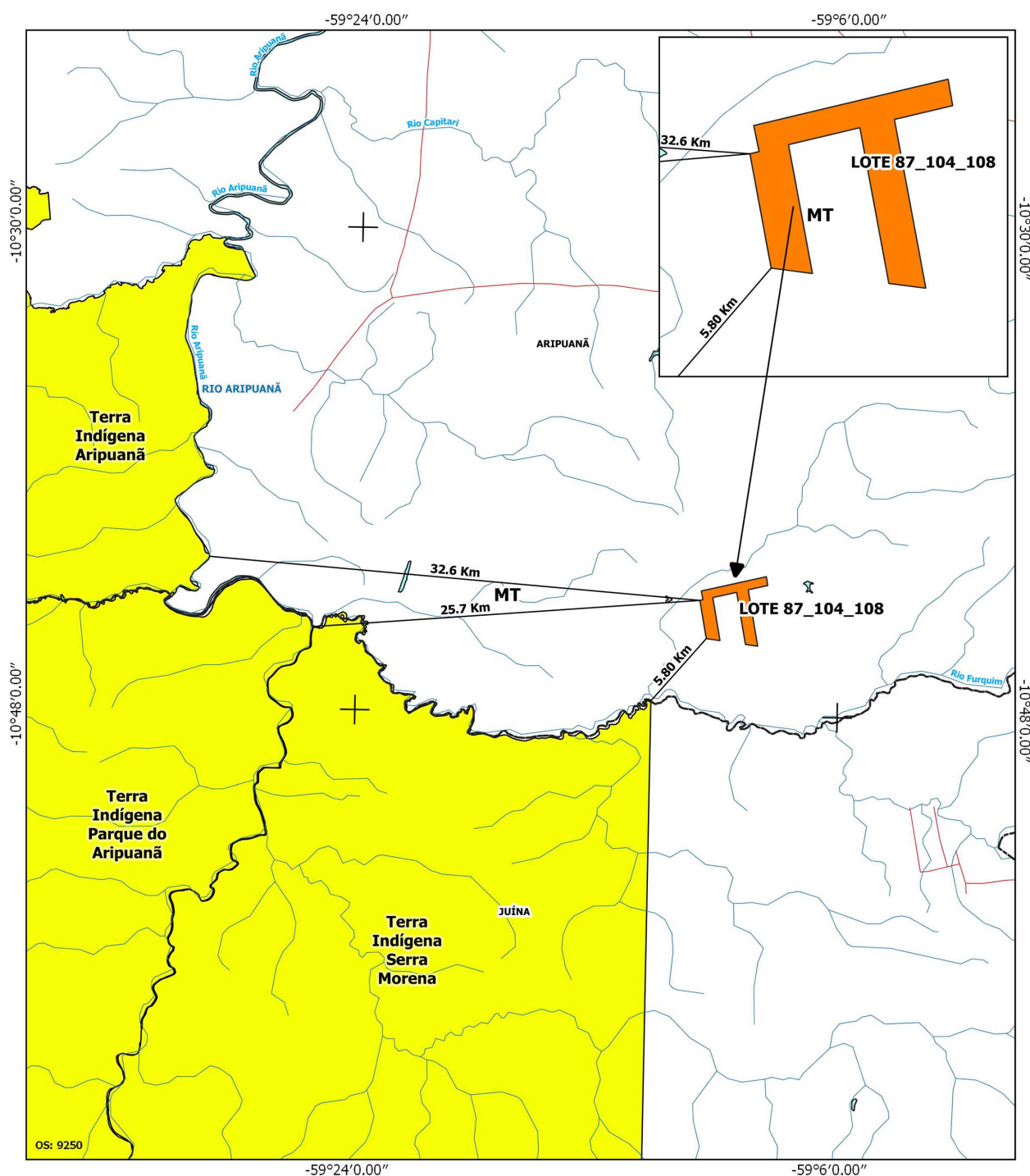
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 9



Legenda

- Terras Indígenas**
 - Delimitada
 - Declarada
 - Homologada
 - Regularizada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Limite Municipal
 - Limite Estadual
- Área ou Imóvel**
 - Limite Internacional
 - Distância
 - Sede do município
 - Massa D'Água
 - Hidrografia
- Rodovia**
 - Federal
 - Estadual

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO:	LOTE 87_104_108	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº22/2020
INTERESSADO:	RENATO PEREIRA ROSA	Documento Referência: 08620.011541/2019-96
MUNICÍPIO / UF:	ARIPUANÃ / MT	ESCALA: 1:300000
DESENHO EM	CONFERIDO EM	CONFERIDO EM
Adriano Fausto Siqueira	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / C&Geo / DPT	MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - C&Geo / DPT CREA Nº 97600-SS



Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 10

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2009702 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.012662/2019-55	225/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA		82.616.574/0001-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO BETTEGA, 4470, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA		81350-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
FAZENDA RIO DA AREIA GLEBA B	MAJOR VIEIRA e BELA VISTA DO TOLDO	SC	1.039,4458
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CANONINHAS		CANOINHAS	SC
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
36.436	2-RG	2V	04/06/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
GILSON JOSÉ PEDRASSANI		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
16979-5/SC		3910385-8	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 11



- Terra Indígena**
-  Terra Indígena em Estudo
 -  Delimitada
 -  Declarada
 -  Homologada
 -  Regularizada
 -  Reserva Indígena
 -  Restrição de Uso
 -  Limite Municipal
 -  Limite Estadual
- Área ou Imóvel**
-  Área ou Imóvel
 -  Limite Internacional
 -  Distância
 -  Sede do município
 -  Massa D'Água
 -  Hidrografia
- Rodovia**
-  Federal
 -  Estadual

Observações:

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.

2 - Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 46.99 km da Terra Indígena Rio dos Pardos, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA -
Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

			MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO: Fazenda Rio da Areia Gleba B		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA Nº1354/15			
INTERESSADO: Zmã Indústria e Comércio de Madeiras Ltda		Documento Referência: 08620.012.662/2019-55			
MUNICÍPIO / UF: Major Vieira / SC e Bela Vista do Toldo / SC		ESCALA:		1:600000	
DESENHO EM _____		CONFERIDO EM _____		CONFERIDO EM _____	
Adriano Farin Spatola		JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCIEDADE / CADERNOS		MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CCGG / DPT	



Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 12

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2007609 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.007570/2019-53	215/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
FRIGG FLORESTAL S.A.		07.903.740/0001-87	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
AVENIDA AFONSO PENA, 5.723, SALA 1601, SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE		79040-010	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA PANTANO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	18.977,9573
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO		RIBAS DO RIO PARDO	MS
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
16221	2-RG	21V	15/07/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ADEMILSON AP. DE FREITAS		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
2976/D-MS		11160636	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



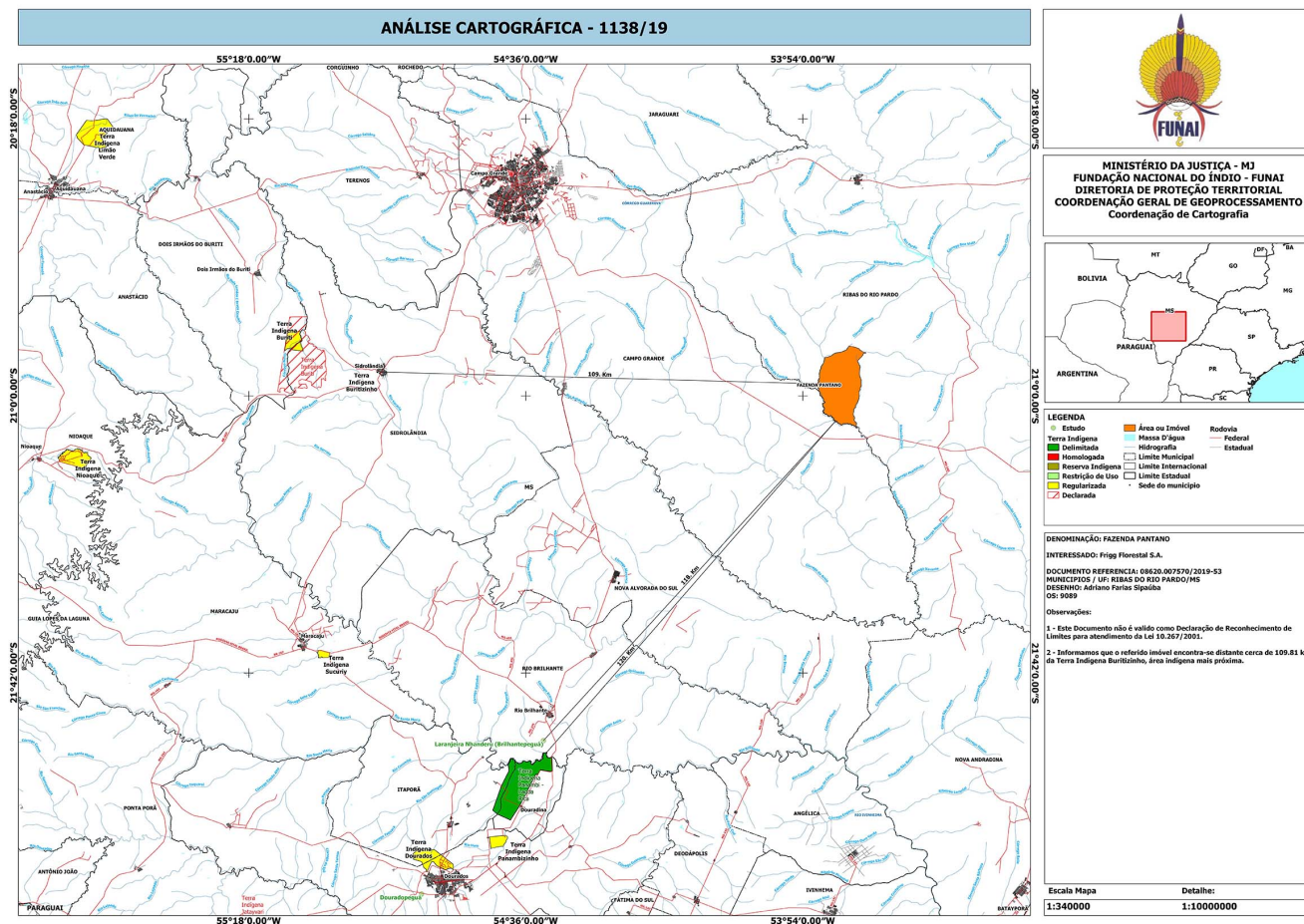
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 13





Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 14

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 2007922 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.013995/2018-11		218/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
ANTÔNIO NOGUEIRA DE QUEIROZ e MAGDALENA PERES NOGUEIRA		019.301.331-20 e 426.566.091-87	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, Nº 1335, CENTRO, DOURADOS		79801-011	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA TATUHY	ITAPORÃ	MS	201,9000
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS		DOURADOS	MS
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
5.333	2-RG	01	29/09/1976
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ROGÉRIO LUIZ BELADELLI		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
14179-D/MS		1320180082981	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente



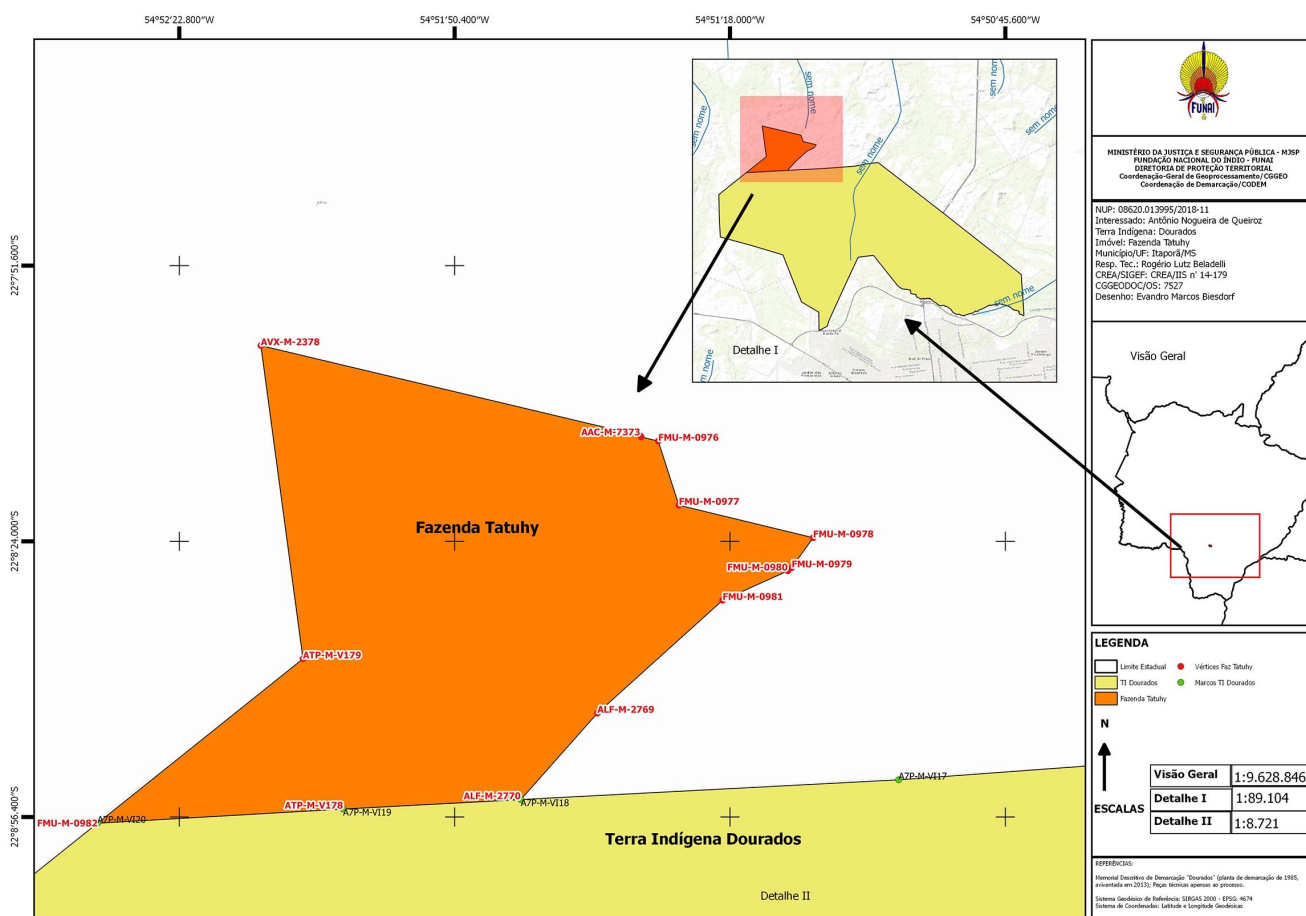
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 15





Brasília, 20 de março de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 54 - p. 16

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 2006800 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.001429/2019-47		214/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
IVO FERREIRA DE LIMA		736.035.708-04	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA ACRE, Nº 3333, B. VILA DUTRA, VOTUPORANGA		15505-161	SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA VOTUPORANGA	PEDRA PRETA	MT	426,0052
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PEDRA PRETA		PEDRA PRETA	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
936	02	-	28/12/1995
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
JUAREZ CORRÊA DE SOUZA		TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
2606406095		3090909	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA,

Presidente

